

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	8.	Mudança de objeto social
Seção:	50.	Exame do processo
Subseção:	20.	Decisão do pleito

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente que decidirá sobre a aprovação do processo.
2. A competência para decidir sobre autorização para mudança de objeto social das instituições de que trata este título encontra-se discriminada no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

3. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).

Mudança de objeto social que envolva encerramento da conta Reservas Bancárias

4. No caso de mudança de objeto social de banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial que implique o encerramento da conta Reservas Bancárias, a aprovação do pleito ocorre somente depois que o Deban define com a instituição pleiteante a data em que a referida conta será encerrada.